



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 995

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a estruturação do Departamento de Promoção Social e Saúde - do Município e dá outras providências.

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se " DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE " o órgão administrativo de finido na letra "a", do número III, do artigo 9º, da Lei nº 949, de 12 de março de 1974.

Artigo 2º - Compete ao Departamento de Promoção Social e Saúde, além de outras atribuições especificadas em regulamento, o seguinte:

- a) - executar programas que visem ao bem estar da comunidade;
- b) - realizar estudos sobre os problemas sociais do município, para fundamentar a ação do governo municipal;
- c) - desenvolver e proporcionar a assistência social a pessoas carentes de recursos;
- d) - prestar assistência médico-cirúrgica e pronto socorro;
- e) - recolher enfermos a hospitais, casas de saúde, maternidades e outros estabelecimentos de assistência.

Artigo 3º - Para o cumprimento das atribuições do Departamento de Promoção Social e Saúde, o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios, "ad referendum" da Câmara, com órgãos do governo do Estado, do Ministério da Saúde e outras unidades da esfera federal, com Universidades e Faculdades e ainda com instituições beneficentes, objetivando, de modo especial, a obtenção de meios auxiliares, necessários à manutenção do mesmo Departamento.



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O Pronto Socorro Municipal, criado através da Lei nº 159, de 04 de julho de 1953, passa a integrar a estrutura do Departamento de Promoção Social e Saúde.

Artigo 5º - O Departamento de Promoção Social e Saúde compreende as seguintes unidades:

- I - Divisão de Pronto Socorro;
- II - Divisão de Promoção Social.

Artigo 6º - No Quadro de Funções Gratificadas a que se refere o artigo 8º, da Lei nº 959, de 21 de junho de 1974 e previsto no Anexo VI do mesmo diploma legal, ficam acrescentadas, obedecida a forma de provimento no mesmo estipulada, as funções gratificadas, símbolo "FG.1", de Chefe da Divisão de Pronto Socorro e Chefe da Divisão de Promoção Social.

Parágrafo Único - Os requisitos para o preenchimento das funções gratificadas a que se refere este artigo são:

- a) - DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO
 - profissional com conhecimentos de administração hospitalar
- b) - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
 - profissional com conhecimentos específicos na área de assistência social.

Artigo 7º - As atribuições específicas do Departamento de Promoção Social e Saúde, bem como dos responsáveis por sua direção e chefias, serão definidas em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, por decreto, em prazo não superior a 60 dias.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura, no Departamento de Finanças da Municipalidade, de um Crédito Especial no valor mínimo de CR \$ 526.400,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei e, de modo especial, para a instalação do Pronto Socorro Municipal, a ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser apurado durante o corrente exercício.





Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Ficam revogadas os artigos 5º e 6º, da Lei nº 994, de 28 de junho de 1975.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 26 de julho de 1975.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume.

VALTER ABRUCEZ

Chefe do Gabinete do Prefeito